Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS FL.Nº 111 RUBRICA

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00338/12	14/05/2012	NRA – Serro
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: Cleber José de Matos e Outro	2.2 CPF/CNPJ: 370.411.186-49	
2.3 Endereço: Rua Nico Veríssimo, nº. 25	2.4 Bairro: Novo Horizonte	
2.5 Município: Lagoa Formosa	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s): 38 – 9197-2030	2.9 e-mail: ————	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: Cleber José de Matos e Outro	3.2 CPF/CNPJ: 370.411.186-49	
3.3 Endereço: Rua Nico Veríssimo, nº. 25	3.4 Bairro: Novo Horizonte	
3.5 Município: Lagoa Formosa	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s): 38 – 9197-2030	3.9 e-mail: ————	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedraria		4.2 Área total (ha): 623:71:65 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.002.895-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.432	Livro: 2	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 665000	Datum: WGS 84	
	Y(7): 8053200	Fuso: 23 K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacarí
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: **raras** ( ), **endêmicas** ( ), **ameaçadas de extinção** ( ); da flora: **raras** ( ), **endêmicas** ( ), **ameaçadas de extinção** ( ) (especificado no campo 12).
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, **67,71 %** do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).

5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		**Área (ha)**
	5.8.1 Caatinga	———
	5.8.2 Cerrado	623:71:65
	5.8.3 Mata Atlântica	———
	5.8.4 Ecótono (especificar):	———
	5.8.5 Total	623:71:65

5.9 Uso do solo do imóvel		**Área (ha)**
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	574:98:65
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	———
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	———
	5.9.2.2 Pecuária	———
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	40:09:00
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	———
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	———
	5.9.2.6 Mineração	———
	5.9.2.7 Assentamento	———
	5.9.2.8 Infra-estrutura	———
	5.9.2.9 Outros (Sede)	08:64:00
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		———
5.9.4 Total		623:71:65

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:				
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	665170	8054549	WGS 84	23k	Cerrado	55:00:00
	665342	8053864	WGS 84	23k	Cerrado	85:00:00
5.10.2.3 Total						140:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:				
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:				
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: Folha: Comarca:				
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:				
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:				
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):			Datum	Fuso	
	Y(7):					

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			**Área (ha)**
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			29:37:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	**ANTES** da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02	**SEM** alternativa técnica e locacional	----------
		COM alternativa técnica e locacional	----------
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02	**SEM** alternativa técnica e locacional	----------
		COM alternativa técnica e locacional	----------
5.11.3 Total			29:37:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		----------
	Outro (especificar)		----------

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção		**Quantidade**		**Unid**
		Requerida	**Passível de Aprovação**	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		348:61:00	348:61:00	Há
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		----------	----------	Há
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		----------	----------	Há
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		----------	----------	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		----------	----------	ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		----------	----------	ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		----------	----------	[redacted]
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		----------	----------	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		----------	----------	kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		----------	----------	ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		----------	----------	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	140:00:00	140:00:00	ha
	Relocação	----------	----------	ha
	Recomposição	----------	----------	ha
	Compensação	----------	----------	ha
	Desoneração	----------	----------	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
7.1.1 Caatinga	----------
7.1.2 Cerrado	348:61:00
7.1.3 Mata Atlântica	----------
7.1.4 Ecótono (especificar)	----------
7.1.5 Total	348:61:00

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Vegetação Primária (ha)**	**Vegetação Secundária**		
		Inicial (ha)	**Médio (ha)**	**Avançado (ha)**
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		348:61:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS FLNº 112 RUBRICA ERAI

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	663752	8051636
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	664603	8052613

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto	348:61:00
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa - Comércio	1.675,25	MDC
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10 11.2.2 Diâmetro(m): 3,20 11.2.3 Altura(m): 2,20

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 160

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTÚDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 38 % Alta, 05 % Baixa, 55 % Muito Alta e 04 % Média, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 45 %, Muito Alta em 55 % e Média em 06 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, 15, 16, 23 e 24 (10%), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 11,10 m³/ha. A distribuição do número de árvores, área basal e volume por classe diamétrica por hectare são apresentados na tabela a seguir:

Área de 271,68 ha:

Classe de DAP	5	15	25	TOTAL
Nº árvores/há	592	85	8	685
A.Basal-m²/há	2,05	1,18	0,74	3,97
VOL-m³/há	5,21	4,50	1,40	11,10

Área de censo com 76,93 ha:

Classe de DAP	5	15	25	35	TOTAL
Nº árvores/há	41	98	14	1	154
A.Basal-m²/há	0,229	1,513	0,570	0,103	2,42
VOL-m³/há	0,723	6,499	3,317	0,703	11,24

Proibidas de corte	Classe de DAP			
	5	15	25	TOTAL
VOL-m³/há - parcelas	0,160	0,446	0,000	0,606
VOL-m³/há - censo	0,018	0,728	0,176	0,922

Foi realizado o censo em uma área de 76,93 ha com rendimento de 11,24 m³ ou 16,86 st de lenha nativa. Foram encontradas espécies de corte proibido onde o volume total de 235,49 m³ será excluído. Conforme inventário florestal apresentado e censo deferidos fica autorizado o volume de 3.350,49 m³ ou 5.025,74 st de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 1.675,25 mdc de carvão vegetal numa área de intervenção de 348,61 hectares.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 18/05/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 114907[redacted] NRA - Serro e pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante o Sr. Paulo Henrique Medeiros, funcionário da empresa Capivara de Minas Participações Ltda. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Pedraria, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. A propriedade apresenta dentro de seus limites várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies como: faveira, pau terra, pau santo, gomeira, barbatimão, tiborna, grão de galo, imbiruçú, carne de vaca, unha danta, mangaba, jatobá, pequi, murici, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: coelho, cobra, tatu, seriema e pássaros em geral. A propriedade tinha uma área total de 84:32:44 ha foi feita uma retificação da área do imóvel passando a ter uma área total de 623:71:65 ha conforme planta georreferenciada apresentada, já tinha uma área de Reserva Legal averbada de 16:86:49 ha. Após análise técnica será possível efetuar a averbação de uma área de 140:00:00 ha, onde o setor jurídico deverá emitir um Oficio, para ser enviado ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Diamantina, solicitando o desafetamento da área de Reserva Legal averbada anteriormente com uma área de 16:86:49 ha, onde o proprietário irá averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina a Reserva Legal com área de 140:00:00 ha, equivalente a 22,45 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, com a área representativa da tipologia predominante na

propriedade e se encontra bem preservada, de forma contígua, preservando os cursos d'água existente no imóvel. Esta propriedade possui área de preservação permanente de 29:37:00 ha. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 348:61:00 ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos "*in loco*" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º- "*O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas*". Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: "*Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida*". Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Foi realizado o censo em uma área de 76,93 ha com rendimento de 11,24 m³ ou 16,86 st de lenha nativa. Foram encontradas espécies de corte proibido onde o volume total de 235,49 m³ será excluído. Conforme inventário florestal apresentado e censo deferidos fica autorizado o volume de 3.350,49 m³ ou 5.025,74 st de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 1.675,25 mdc de carvão vegetal numa área de intervenção de 348,61 hectares. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 160 MDC/MÊS, serão construídos 10 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6

Antônio Carlos Moreira Resende Filho
MASP 1253785-8

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
FLS 113
RUBRICA
ERAJ

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 18 de Maio de 2011.

ANEXO FOTOGRÁFICO

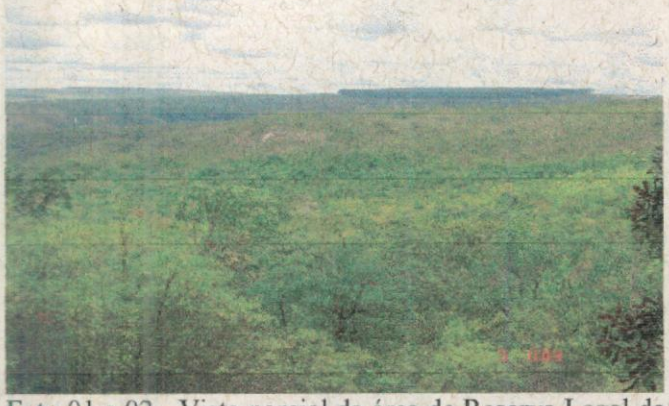

Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

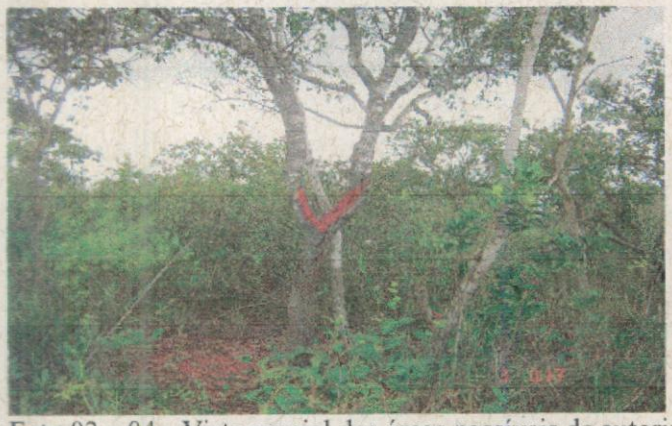

Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.

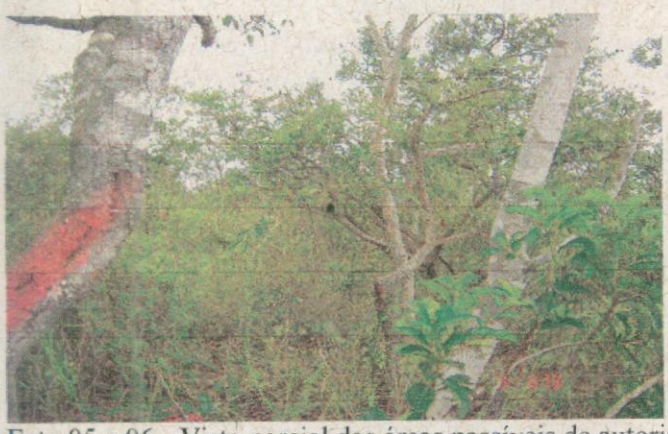
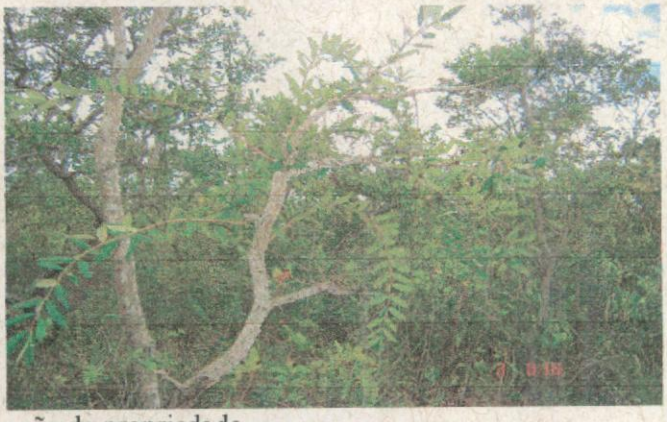

Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.

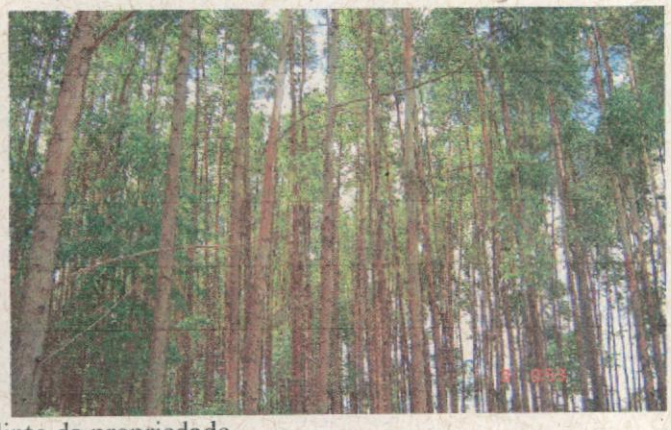

Foto 07 e 08 - Vista parcial da área com plantio de eucalipto da propriedade.

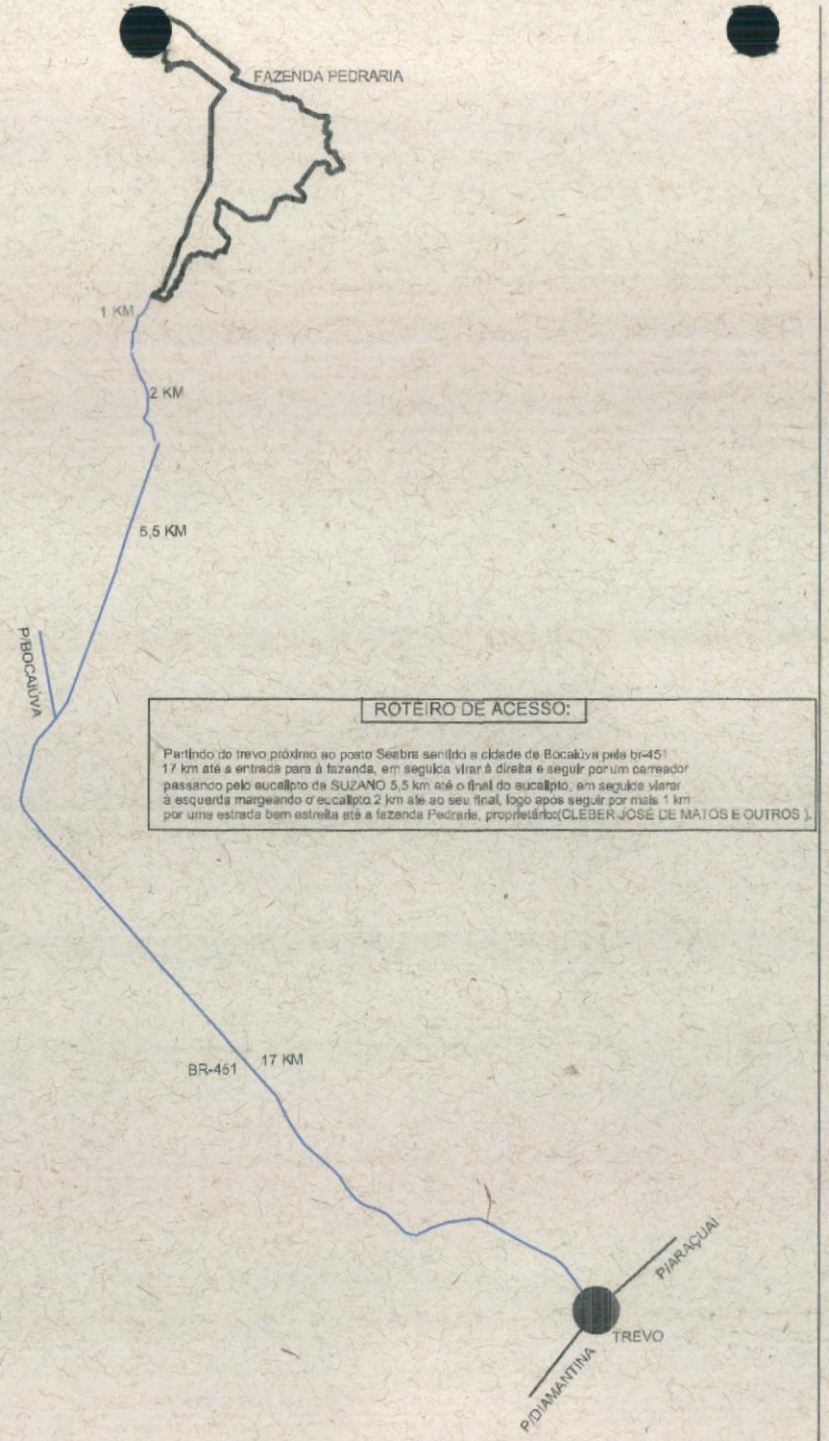

ROTEIRO DE ACESSO:

Partindo do trevo próximo ao posto Sesbra sentido a cidade de Bocaiúva pela br-451 17 km até a entrada para à fazenda, em seguida virar à direita e seguir por um carreador passando pelo eucalipto da SUZANO 5,5 km até o final do eucalipto, em seguida virar à esquerda margeando o eucalipto 2 km até ao seu final, logo após seguir por mais 1 km por uma estrada bem estreita até a fazenda Pedraria, proprietário:(CLEBER JOSÉ DE MATOS E OUTROS).

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - ERAJ -
FLNº 114
RUBRICA

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
FL.Nº 116
RUBRICA
ERAI

Nota Jurídica nº. 320 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 348,61ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e regularização de 140,00ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Pedraria, área rural do município de Diamantina/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000338/12.

Requerente: Cleber José de Matos e outro

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Cleber José de Matos e outro**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 348,61ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Fazenda Pedraria, zona rural do município de Diamantina/MG**, com a finalidade de implantação de silvicultura, que para tanto, foi apresentado Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Pleiteia, ainda, a **regularização de 140,00ha de área de Reserva Legal no imóvel**, o qual possui uma área total de **623,7165ha**, segundo atestam os documentos de f. 02, 13-21 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na produção de carvão.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

> *"Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.".*

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa não mais se faz por meio da apresentação da extinta APEF, mas sim, por meio da apresentação do **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA,** concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se cumprirá outro importante requisito ao deferimento do pleito protetivo, qual seja: **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade.**

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 13-21 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à 623,7165ha encontra-se como de propriedade dos interessados.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, que o Requerente pleiteia a averbação de 140,00ha de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal do imóvel.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 99-100, pelo qual os Requerentes se comprometem, através de seu procurador, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
FL.Nº 117
RUBRICA
ERAI

Quanto ao pedido de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à adequação da demarcação e averbação da referida área junto à matrícula do imóvel, face a retificação de área, verifica-se a necessidade da formalização de um novo Termo de Responsabilidade, para que seja providenciado o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Na sequência, consta no laudo técnico às f. 113 que a norma mineira dedicada ao bioma Cerrado exige a manutenção e preservação de no mínimo 02 ha desta vegetação, a cada 100ha de cerrado autorizado e suprimido com a finalidade do uso alternativo na agricultura, mas não ficou esclarecido, nos autos do processo, qual o formato utilizado pela autoridade ambiental para fazer cumprir tal comando. Em processos já analisados por esta analista ambiental, verifiquei que o quantitativo exigido por lei foi integrado à área de reserva legal, mas isso tem de ser devidamente explicado, tanto no laudo técnico quanto no termo de preservação, porque se tornar ato vinculado.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 111-113, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

III – DA CONCLUSAO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com todos os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental, com exceção da certidão de inexistência de débitos ambientais;

Considerando o pedido de regularização da área de reserva legal, adequando-se o quantitativo ao total da área retificada;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA, **após a juntada da certidão comprovando a inexistência de débitos ambientais e bem como seja esclarecido quanto o quantitativo de área a ser preservada e qual à forma será utilizada neste processo para o cumprimento da norma dedicada ao bioma cerrado, caso autorizada a supressão de 348,61ha de uso alternativo do solo na agricultura.** Ultrapassada esta fase, seja submetido o pedido à decisão da

COPA, e se autorizada à intervenção requerida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento de f. 02, que informa ser a reposição florestal de responsabilidade dos responsáveis pela intervenção;

3 - Juntada do termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD);

4 - Comprovar a averbação da área de reserva legal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, por meio do Termo de Responsabilidade.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 13 de junho de 2012.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

Visto e aprovado.

Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual – Supram Jeq
MASP. 1107056-2 - OAB/MG 84.611